



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05442/08

**Prefeitura Municipal de Catingueira.
Inspeção Especial, em cumprimento ao
Acórdão AC2-TC-1533/2009. Regularidade
Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00057/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05442/08** trata, agora, de **inspeção** realizada na **obra** de recuperação do Açude Público Cachoeira dos Cegos, no Município de Catingueira, executada através de contratação da empresa Conil Indústria e Comércio de Construções Ltda. pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1533/2009**¹, que julgou regulares a Dispensa de Licitação nº 19/08, seguida do Contrato nº 263/08, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Ao efetuar diligência *in loco*, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP não constatou discrepâncias entre os quantitativos constantes na planilha e projetos e os serviços executados (**fls. 151/153**).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade da execução da obra, arquivando-se os autos do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05442/08**, e

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\obras\0544208_retorno.doc-afr

¹ Ver fls. 146/147. Valor da obra = R\$ 379.210,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05442/08

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento oral da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra de recuperação do Açude Público Cachoeira dos Cegos, no Município de Catingueira, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 24 de janeiro de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial